MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

XXII REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS - CACB

RESOLUÇÃO N.º 19/2019

Aprova o fluxo de recebimento e processamento dos pedidos de acesso às informações de origem biológica de que trata o artigo 48 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 30 da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993, encaminhados por pessoas adotadas em território nacional por residentes no exterior.

Considerando o previsto no artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e reconhecendo o direito da criança e do adolescente adotados a conhecer suas origens biológicas;

Considerando o previsto no artigo 30 da Convenção da Haia de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e cientes da responsabilidade do Estado brasileiro pela conservação das informações de que dispuser relativas à origem da criança e do adolescente adotados;

Considerando o direito da criança e do adolescente adotados, ou seu representante legal, a receber a devida orientação das autoridades brasileiras quanto ao acesso às origens biológicas;

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 10.064, de 14 de outubro de 2019, em sua 22ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, aprova os seguintes dispositivos:

Fluxo de recebimento e processamento dos pedidos de acesso às informações de origem biológica de pessoas adotadas em território nacional por residentes no exterior

Seção I

Do direito às informações de origem biológica

Art. 1º As Autoridades Centrais Estaduais e Distrital, após audiência final de processo adotivo internacional de crianças residentes no Brasil, entregarão cópia integral do processo judicial de adoção à família adotiva, ou a seu representante legal, em conjunto com toda documentação disponível sobre a vida pregressa do adotando, sobretudo, aquela que permita a identificação de sua origem biológica e condições médicas.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada à família adotiva ou a seu representante legal cópia integral do processo judicial de destituição do poder familiar da criança e adolescente adotado.

Art. 2º A fim de possibilitar o atendimento do previsto no artigo 48 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, as Autoridades Centrais Estaduais e Distrital realizarão esforços para o desenvolvimento e implementação de todas as ações necessárias à conservação da informação relativa a adoções internacionais realizadas em sua jurisdição, inclusive em meio eletrônico.

Dos procedimentos relacionados ao recebimento dos pedidos de acesso às origens

Art. 3º Os pedidos de acesso às informações de origem biológica de que trata o artigo 48 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 30 da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, de 29 de maio de 1993, deverão ser direcionados à Autoridade Central Administrativa Federal – ACAF, por meio de preenchimento de formulário específico disponível em seu sítio eletrônico e enviados ao endereço eletrônico acaf@mj.gov.br.

- § 1º Nos casos em que as Autoridades Centrais Estaduais e Distrital receberem diretamente solicitações de acesso às informações de origem biológica, estas deverão informar a ACAF sobre o pedido, bem como as providências tomadas para o seu atendimento, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 2º Nos casos em que as Varas Estaduais receberem diretamente solicitações de acesso às informações de origem biológica, estas deverão informar a Autoridade Central de sua unidade da federação sobre o pedido, bem como as providências tomadas para o seu atendimento.
- § 3º Na hipótese do parágrafo 2º, a Autoridade Central Estadual ou Distrital informará a ACAF sobre o pedido, bem como as providências tomadas para o seu atendimento, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 4º O formulário mencionado no artigo 3º, caput, encontra-se incluído no Anexo I desta Resolução.
- Art. 4º O Ministério das Relações Exteriores MRE poderá manter serviço de informação voltado a interessados em acessar informações de origem biológica, em postos ou sítios eletrônicos de assistência consular brasileiros, orientando o interessado a direcionar o pedido à Autoridade Central Administrativa Federal ACAF, conforme previsto no art. 3º, caput, desta Resolução.

Dos procedimentos relacionados ao processamento dos pedidos de acesso às origens

Art. 5º O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo adotado, após completar 18 (dezoito) anos.

- § 1º O pedido referido no caput poderá ser apresentado por mensagem eletrônica ("e-mail") ou meio físico.
- § 2º O pedido referido no caput poderá dizer respeito a adotado menor de 18 anos, desde que:
 - a) apresentado em nome do adotado, por qualquer de seus representantes legais; ou
- b) o requerente seja o próprio adotado, devendo indicar os motivos para recusa de seu(s) representante(s) legal em apresentá-lo.
- § 3º Na hipótese do parágrafo 2º, alínea b, do artigo 5º, o acesso integral aos autos dos processos judiciais e documentos mencionados nos artigos 1º e 2º poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.
- § 4º O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes e sobre seu histórico médico e de sua família biológica.
- § 5º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o direito do adotado de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes.
- Art. 6º O pedido de acesso às informações de origem biológica, acesso irrestrito ao processo no qual a medida de adoção foi aplicada e histórico médico pessoal e familiar, recebido pela ACAF nos termos do artigo 3º, caput, será encaminhado à Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção, a qual, se necessário, diligenciará ao juízo competente local para seu atendimento.
- Art. 7º Na hipótese do art. 6º, a Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção encaminhará para a ACAF, exclusivamente por meio eletrônico as informações e documentos resultantes das pesquisas para atendimento do requerimento formulado, os quais serão transmitidos ao requerente pela ACAF.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, a Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção transmitirá diretamente ao requerente as informações e documentos produzidos e/ou obtidos, com cópia para a ACAF, preferencialmente por meio eletrônico.

- Art. 8º Nos casos em que a Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção concluir não ser possível atender ao pedido de acesso às informações de origem biológica, acesso irrestrito aos processos de destituição do poder familiar e/ou adoção e/ou histórico médico pessoal e familiar, esta deverá apresentar à ACAF os motivos para o não atendimento total ou parcial do requerimento, para que estes sejam transmitidos ao requerente por esta última.
- § 1º Na hipótese de não ter sido possível encontrar os autos do processo de destituição do poder familiar e/ou de adoção, a autoridade competente estadual ou distrital emitirá certidão com a declaração de inexistência ou esgotamento dos esforços para localização dos autos físicos de referidos processos judiciais.
- § 2º Nos casos em que ficar constatado que não foi possível localizar os autos do processo de destituição do poder familiar e/ou de adoção devido a irregularidades ou ilegalidades, a Autoridade Central Estadual ou Distrital deverá encaminhar solicitação aos órgãos investigativos, inclusive de natureza penal e de proteção à infância para medidas eventualmente cabíveis.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, os motivos para o não atendimento do requerimento, total ou parcialmente, deverão ser encaminhados ao requerente pela Autoridade Central Estadual ou Distrital, devendo incluir todas as medidas tomadas e documentos produzidos pelas autoridades competentes.

Seção II

Dos pedidos de localização dos genitores e/ou da família biológica

Art. 9º Na hipótese do requerimento incluir solicitação para localização de genitores e/ou membro da família biológica, as Autoridades Centrais Estaduais ou Distrital avaliarão a conveniência e oportunidade de atendimento do pedido formulado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* recomenda-se que a Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção considere em sua análise se o atendimento do pedido está de acordo com a garantia prevista no §9 º do art. 19-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

- Art. 10 Nos casos em que a solicitação incluir localização de um ou dos dois genitores biológicos, assim como de outro(s) membro(s) da família biológica, a Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção deverá informar à ACAF sobre a possibilidade e quais providências tomará para o atendimento do pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 1º Nos casos em que a Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção dispuser de recursos adequados para atender à solicitação de que trata o *caput*, sobretudo recursos humanos com a formação e capacitação profissional requerida para este tipo de abordagem, a informação sobre a localização atual de um ou dos dois genitores biológicos, assim como de outro(s) membro(s) da família biológica, apenas poderá ser prestada ao requerente após o consentimento da pessoa localizada, atestado em termo de consentimento assinado.
- § 2º Após obtenção do consentimento da pessoa localizada, e havendo interesse desta e do requerente, a Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção poderá promover a aproximação entre as partes, tomando as medidas necessárias para o adequado apoio psicológico aos envolvidos.
- Art 11. Esta Resolução será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo cópia da mesma remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras CACB, em até 30 (trinta) dias de sua publicação.
- Art. 12. Os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal adotarão regulamentação específica para implementação do quanto contido nesta Resolução.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM BIOLÓGICA DE ADOTADO POR RESIDENTE NO EXTERIOR



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL -

ACAF

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar – Shopping ID Brasília/DF CEP: 70716-900 acaf@mj.gov.br

Telefone: +55 (61) 2025-7672

ANEXO II FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – Acesso à origem biológica

(Request form – Access to biological origin)

Convenção de Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional

Requerimento com base na Resolução do CACB nº 15, de 25 de outubro de 2019.

Orientações para Preenchimento:

- O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo adotado, após completar 18 (dezoito) anos.
- O pedido poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico acaf@mj.gov.br ou meio físico (carta enviada pelos Correios ou protocolizada diretamente junto ao endereço acima incluído).
- O pedido poderá dizer respeito a adotado menor de 18 anos, desde que:
 - apresentado em nome do adotado, por qualquer de seus representantes legais;
 - o requerente seja o próprio adotado, devendo indicar os motivos para recusa de seu(s) representante(s) legal em apresentá-lo.
- O pedido será assinado pelo adotado Requerente ou por seu representante e acompanhado de documento de identificação.
- Preechimento preferencialmente em língua portuguesa ou em inglês.

Application Guidelines:

- The request for access to information of biological origin may be made directly by the adopted after completing 18 (eighteen) years.
- The request referred above may be submitted by email to acaf@mj.gov.br or by letter sent by mail or submitted in person at ACAF.
- The request referred above may concern an adopted under the age of 18 (eighteen), provided that:
 - Submitted on behalf of the adopted by any of his/her legal representatives;
 - The applicant is the adopted himself and shall state the reasons for the refusal of his legal representative to submit it.

• The request shall be signed by the applicant or his representative and shall be accompanied by a document of identification of the applicant and his legal representative.

I – Pedido de Acesso às origens Search of origins

Acesso ao processo judicial de adoção e identidade de genitores (art. 48 da Lei nº 8069/1990) Access to the documents related to the judicial process of adoption and identity of genitors (art. 48, Law nº 8069/1990)	
Acesso ao histórico médico pessoal e de sua família biológica (art. 30 da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional) Access to personal and family medical records (art. 30, Hague Convention on Protection of Children and Co-operation in Respect of Intercountry Adoption)	
Access to current address of genitors/biological family	
Interesse em encontrar genitores/família biológica Interest in meet genitors/biological family	
Autorizo o repasse de minhas informações pessoais à minha família biológica I authorize my information to be shared with my biological family	

II-Informações sobre o nascimento Birth information

Nome Completo (antes da adoção) Full name before adoption	Clique aqui para digitar texto.		
Data de Nascimento Date of birth	Clique aqui para inserir uma data.	Nome da mãe biológica Name of birth mother	Clique aqui para digitar texto.
		Nome do pai biológico Name of birth father	Clique aqui para digitar texto.
Local de Nascimento (Cidade/Estado) Local of birth (city/state)	Clique aqui para digitar texto.	Nome da maternidade Hospital of birth	Clique aqui para digitar texto.

III – Informações sobre a adoção Adoption information

Nome pós-Adoção Name after adoption	Clique aqui para digitar texto.	Data da Adoção Date of adoption	Clique aqui para digitar texto.
Nome da mãe adotiva Name of adoptive mother	Clique aqui para digitar texto.	Nome do pai adotivo Name of adoptive father	Clique aqui para digitar texto.
Nome do organismo internacional que intermediou a adoção Name of the organism/foreign body which intermediated the adoption	Clique aqui para digitar texto.	Cidade e Estado onde ocorreu a adoção City and State where the adoption took place	Clique aqui para digitar texto.

IV – Informações para contato e dados complementares Contact information and Complementary data

Endereço Completo Complete address	Clique aqui para digitar texto.		
Telefone Phone number	Clique aqui para digitar texto.	E-mail E-mail	Clique aqui para digitar texto.
Grau de Escolaridade Educational level	Clique aqui para digitar texto.	Estado civil Marital Status	Clique aqui para digitar texto.
Profissão Occupation	Clique aqui para digitar texto.	Número de filhos Number of children	Clique aqui para digitar texto.

V – Detalhamento e motivos do pedido Detailing and reasons of the request

VI – Lista de documentos anexados – List of attached documents	
Local de emissão do Requerimento (cidade, estado e país) e Data:	
City, State and Country where the request is being issued and date of the request	
Assinatura do adotado ou seu representante legal:	
Signature of the adopted or his/her legal representative	